



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 02/PPGEAL/2025, de 25 de agosto de 2025.**

*Dispõe sobre o Exame Antecipado de Avaliação (EAA)  
no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de  
Alimentos (PPGEAL) da UFSC.*

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do PPGEAL/UFSC, o Exame Antecipado de Avaliação (EAA), a ser realizado nos termos e para os fins previstos nesta Resolução.

**Art. 2º** Todo aluno regularmente matriculado no PPGEAL que desejar comprovar domínio do conteúdo programático de determinada disciplina em nível igual ou superior ao exigido na mesma poderá requerer um Exame Antecipado de Avaliação (EAA).

**§ 1º** O aluno interessado no EAA deverá apresentar histórico escolar de graduação em Engenharia de Alimentos ou em áreas afins para comprovação de aquisição de conhecimento do conteúdo programático específico de cada disciplina referida no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao EAA em determinada disciplina.

**§ 3º** O aluno não poderá requerer submissão ao EAA em disciplinas nas quais tiver sido reprovado.

**§ 4º** O aluno interessado em prestar o EAA deverá encaminhar requerimento ao PPGEAL no ato da matrícula na(s) referida(s) disciplina(s).

**Art. 3º** O EAA pode incluir instrumentos de avaliação escrito e/ou oral, que abrangerão os conteúdos programáticos e as respectivas práticas da disciplina a ser avaliada, a critério do(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina.

**§ 1º** O EAA deverá ocorrer, preferencialmente, na primeira semana de cada período letivo, sendo a data fixada a critério do(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina.

**§ 2º** A nota mínima para aprovação no EAA será a mesma que aquela requerida para disciplinas de Pós-Graduação na UFSC, ou seja, 7,0 (sete vírgula zero).

**§ 3º** A possibilidade de aplicação do EAA deverá constar do respectivo plano de ensino.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JACIANE LUTZ IENCZAK

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos